

PORTARIA Nº 001-R, DE 01º DE JULHO DE 2021

Estabelece normas para utilização do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto-R 4.318, Art. 8º, de 15 de outubro de 2018.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O uso do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão, gerido pela Secretaria de Estado do Turismo desde 29 de dezembro de 2018, seguirá o regulamento disposto nesta Portaria.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, exemplificativamente, considera-se:

I. Regulamento do Parque: conjunto de normas e orientações que têm como objetivo organizar o uso das áreas do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão.

II. Evento: acontecimento técnico-científico (congressos, seminários, convenções e conferências); comercial (feiras, mostras e exposições); artístico (shows, peças teatrais e exposições artísticas); e social (formaturas, banquetes, almoços comemorativos e coquetéis).

III. Termo de Autorização de Uso: instrumento pelo qual a Secretaria de Estado do Turismo (SETUR) formaliza a autorização de uso do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão, mediante pagamento do preço referencial, estando nele expressas as condições de uso, bem como os direitos e deveres das partes.

IV. Preço Referencial: valor a ser pago pelo AUTORIZATÁRIO para utilização do espaço autorizado, calculado conforme parâmetros estabelecidos no Anexo II desta Portaria, calculado e atualizado, anualmente, em Valor Referencial do Tesouro Estadual (VRTE). [Alterado pela Portaria 007-R/2024](#)

V. Autorizatório: Agente público ou privado que recebe a Autorização de Uso para realização de evento no Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão, mediante pagamento de preço referencial e cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Autorização de Uso e no Regulamento do Parque. [Alterado pela Portaria 007-R/2024](#)

Art. 3º A agenda para reserva e utilização onerosa de espaços no Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão, conforme compartimentação estabelecida no ANEXO I desta Portaria, está aberta até 31 de dezembro de 2025, mediante solicitação do promotor, organizador ou responsável pelo evento. [Alterado pela Portaria 009-R/2023](#)

Art. 4º O promotor, organizador ou responsável pelo evento deverá seguir os prazos e procedimentos desta Portaria para utilização do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão, sem prejuízo do dever de cumprir as normas estabelecidas para emissão de licença, as normas dos órgãos de segurança, de trânsito, do judiciário, de direitos autorais, de licenciamento ambiental e demais normas necessárias à regularidade do evento.

Art. 5º É vedada a reserva e a utilização do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão, sob qualquer forma, por entidades públicas ou privadas que estejam em débito com o Estado do Espírito Santo, o que será verificado mediante consulta ao

cadastro de inadimplentes do Estado, apresentação de certidão de regularidade fiscal emitida pela Fazenda Estadual e, quando for o caso, declaração emitida pela SETUR de que o interessado honrou com obrigações anteriormente assumidas por força desta Portaria.

Art. 6º Durante a autorização de uso, o AUTORIZATÁRIO se obriga a cumprir o Termo de Autorização de Uso e o Regulamento do Parque, sem ressalvas, e, em havendo descumprimento de um dos instrumentos citados ou ambos, mesmo que não resulte no rompimento do Termo de Autorização de Uso vigente, poderá gerar impedimento para novas autorizações.

Art. 7º A SETUR disponibilizará a programação de eventos para o Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão, por meio do endereço eletrônico www.turismo.es.gov.br.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Seção I - Da solicitação de reserva do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão

Art. 8º A reserva de espaço no Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão deverá ser solicitada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da realização do evento, mediante preenchimento do Formulário de Solicitação de Reserva, disponibilizado pela SETUR ou baixado por meio do endereço eletrônico www.turismo.es.gov.br, contendo as seguintes informações:

- I. Indicação do(s) espaço(s) que deseja reservar, conforme compartimentação estabelecida no ANEXO I desta Portaria;
- II. Qualificação do responsável pelo evento, nome fantasia, razão social, endereço comercial e residencial, endereço eletrônico e telefones de contato, cópia do CNPJ, CPF e RG dos representantes legais;
- III. Denominação e descrição do evento;
- IV. Período do evento, incluindo data de realização, de montagem e de desmontagem, com seus respectivos horários (em caso de show, deverá informar os horários da abertura dos portões e da previsão de encerramento do evento);
- V. Tipologia do evento: congresso, convenção, seminário, encontro, simpósio, feira, exposição, conferência, show ou outros;
- VI. Caráter do evento: gastronômico, técnico-científico, cívico, educativo, cultural, governamental, comercial, corporativo, promocional, religioso ou outros;
- VII. Abrangência do evento: local/regional (Região Metropolitana da Grande Vitória), estadual, nacional ou internacional;
- VIII. Forma de acesso do público: aberto ao público, com cobrança de ingresso ou taxa de inscrição, restrito ou outros;
- IX. Estimativa de público; e
- X. Demais informações pertinentes.

Art. 9º O Formulário de Solicitação de Reserva para autorização de uso, devidamente preenchido e assinado pelo promotor, organizador ou responsável, deverá ser enviado através do e-mail: gentur@turismo.es.gov.br. [Alterado pela Portaria 007-R/2024](#)

Parágrafo único – Os interessados em contratar o Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão deverão realizar cadastro através do site <http://acessocidadao.es.gov.br> para assinatura dos documentos pertinentes ao termo de autorização de uso.

Art. 10 A reserva ficará sujeita à disponibilidade do espaço e à avaliação de viabilidade do evento realizada pela SETUR.

Seção II - Da confirmação da reserva, do pagamento e da redução do preço referencial

Art. 11 A solicitação de reserva será analisada pela SETUR no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, que encaminhará resposta ao promotor, organizador ou responsável pelo evento, via e-mail informando a disponibilidade da agenda e o orçamento com valor do preço referencial, prazos e forma de pagamento.

Art. 12 Os valores para a realização de eventos nos espaços do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão obedecerão aos preços publicados indicados no **ANEXO II** desta portaria.

§ 1º. A SETUR procederá reajustes na tabela referencial de preços públicos sempre que houver necessidade de reequilibrar a composição dos custos de manutenção do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão.

§2º. O orçamento terá validade de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de encaminhamento do mesmo ao promotor, organizador ou responsável pelo evento;

Art. 13 A oficialização da reserva ficará sujeita ao aceite do orçamento, por e-mail, e ao pagamento da primeira parcela do preço referencial, referente ao valor da taxa de reserva, pelo AUTORIZATÁRIO. [Alterado pela Portaria 007-R/2024](#)

§1º. A taxa de reserva será de 20% (vinte por cento) do preço referencial do espaço público, devendo ser paga em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do aceite do orçamento pelo AUTORIZATÁRIO. [Alterado pela Portaria 007-R/2024](#)

§2º. O não pagamento da taxa de reserva, implicará no seu cancelamento e encerramento do processo de solicitação de reserva.

§3º. Após dois cancelamentos pelo não pagamento da taxa de reserva em sequência pela mesma empresa, implicará em impedimento de reservar espaços no Parque Estadual Floriano Varejão pelo período de 30 dias.

§4º. O pagamento do valor restante do preço referencial devido deverá ser feito em até 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para o início da montagem do evento, e o comprovante deverá ser encaminhado através do e-mail: gentur@turismo.es.gov.br. [Alterado pela Portaria 007-R/2024](#)

§5º. Caso o promotor, organizador ou responsável pelo evento não retorne com o aceite do orçamento dentro do prazo de validade previsto no Art. 12, §2º, a data previamente solicitada permanecerá disponível no calendário. [Incluído pela Portaria 007-R./2024](#)

Art. 14 Poderá ser concedida redução parcial do preço referencial devido pela utilização do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão, a requerimento do interessado, conforme critérios e condições fixados no **ANEXO III** desta Portaria, limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor original. [Alterado pela Portaria 007-R/2024](#)

§1º A documentação comprobatória para solicitação da redução parcial do preço referencial deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes do início da

montagem do evento e deverá ser enviada através do e-mail gentur@turismo.es.gov.br. [Alterado pela Portaria 007-R/2024](#)

§2º Eventos que pleitearem redução parcial no preço referencial, na forma autorizada pelo Decreto nº 4318-R/2018, terão sua solicitação analisada pela Comissão de Eventos.

§3º Caberá ao Secretário de Estado do Turismo designar a Comissão, formada por servidores da pasta, responsável pela análise das solicitações de redução de preço de que trata este artigo.

§4º A comissão mencionada no parágrafo anterior terá como atribuição a verificação do cumprimento das exigências comprobatórias e das premissas para a concessão da redução, bem como a atribuição do percentual de desconto para cada critério atendido pelo evento, observado o disposto no ANEXO III desta Portaria.

§5º O valor correspondente ao percentual de redução será descontado da parcela final do contrato de locação devida pelo organizador do evento.

Art. 15 A Secretaria de Estado do Turismo poderá atribuir, como forma de atrativo, desconto de até 50% (cinquenta por cento) no preço referencial para: [Alterado pela Portaria 007-R/2024](#)

I. Evento inédito no Espírito Santo, de grande relevância nacional ou internacional, e que gere fluxo turístico e grande impacto positivo à imagem do destino.

II. Evento realizado pela primeira vez no Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão, em segmentos de mercado não explorados por outros eventos do calendário. [Alterado pela Portaria 007-R/2024](#)

III. Evento com realização nos meses de dezembro e janeiro, período de baixa temporada no Parque.

IV. [Revogado pela portaria 009-R/2023](#)

V. Evento que cumprir, conjuntamente, as seguintes características:

a. Ter mobilização e desmobilização rápida, não tendo montagem de estrutura fixa como Stands em "OCTANORME" e/ou "STANDS ESPECIAIS" (construídos);

b. Ser de ciclo curto, cuja montagem e desmontagem tenham duração de, no máximo, 01 (um) dia cada e o período de realização do evento seja de, no máximo, 03 (três) dias. [Alterado pela portaria 009-R/2023](#).

§1º O enquadramento no inciso I, caberá apenas para a primeira edição de evento realizado no Espírito Santo.

§2º O desconto referido no caput por enquadramento nos incisos I, II, III e V não poderá ser somado à redução parcial do preço proposta no Art. 14º desta portaria. [Alterado pela portaria 014-R/2023](#)

§ 3º Para enquadramento ao disposto nos incisos I, II, III e V deste artigo, o realizador do evento deverá cumprir, no mínimo, o critério, 7 do **ANEXO III** desta portaria; [Alterado pela Portaria 007-R/2024](#)

§4º [Revogado pela Portaria 007-R/2024](#)

Art. 16 Para eventos institucionais realizados por órgãos e entidades da Poder Executivo do Estado do Espírito Santo: [Alterado pela Portaria 007-R/2024](#)

§ 1º Os órgãos e entidades estaduais poderão realizar, sem ônus, até 02 (dois) eventos gratuitos à população, por ano, desde que haja disponibilidade de agenda e mediante solicitação prévia mínima de 04 (quatro) meses de antecedência da data do evento. [Alterado pela Portaria 007-R/2024](#)

§ 2º Eventos demandados pelo Governo do Estado poderão utilizar, de forma gratuita, a área do estacionamento do parque, vedada montagem de estruturas temporárias, desde que haja disponibilidade de agenda e mediante solicitação prévia mínima de 30 (trinta) dias de antecedência da data do evento. [Alterado pela Portaria 007-R/2024](#)

§ 3º As forças de segurança pública poderão utilizar, gratuitamente, a área do estacionamento para realização de treinamentos, vedada montagem de estruturas temporárias, desde que haja disponibilidade de agenda e mediante solicitação prévia mínima de 30 (trinta) dias de antecedência da data da utilização. [Alterado pela Portaria 007-R/2024](#)

§ 4º A solicitação prévia da hipótese prevista no §1º será encaminhada à Setur via E-Docs, por ofício de órgão ou entidade do poder executivo estadual juntamente com o Formulário de Solicitação de Reserva, devidamente preenchido, conforme previsto no art. 8º desta Portaria, com a indicação do responsável legal pela organização do evento e pela assinatura do Termo de Autorização de Uso. [Alterado pela Portaria 010-R/2024](#)

§ 5º A Setur, após análise de conformidade da solicitação prévia, remeterá os autos à Secretaria de Estado de Governo - SEG para anuência quanto à realização do evento. [Incluído pela Portaria 010-R/2024](#)

§ 6º Os órgãos da Administração Pública ficam obrigados a cumprir todas as normas de utilização do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão presentes no Regulamento do Parque e no Termo de Autorização de Uso e as demais normas aplicáveis à realização de eventos. [Incluído pela Portaria 007-R/2024](#)

§ 7º A gratuidade prevista nos §§ 1º, 2º e 3º trata apenas do preço referencial de locação do espaço, devendo o autorizatário se responsabilizar pelos pagamentos previstos nos artigos 17 e 18. [Incluído pela Portaria 007-R/2024](#)

Art. 17 O AUTORIZATÁRIO que optar pela cobrança do estacionamento durante a realização do evento, deverá repassar à SETUR o valor referente a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto da receita gerada pela cobrança, mediante pagamento de DUA, bem como deverá garantir acesso para servidores da SETUR à serviço e para veículos oficiais do Governo do Estado. [Alterado pela Portaria 007-R/2024](#)

§1º O cálculo do faturamento terá como base o relatório diário de fluxo do estacionamento emitido pela empresa responsável pela sua operação, a ser fornecido pela autorizatária ao final de cada dia de evento, além do relatório apresentado à Prefeitura Municipal da Serra para recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS. [Alterado pela Portaria 007-R/2024](#)

§2º A autorizatária que não apresentar os relatórios previstos no §1º e/ou apresentar relatórios com valores comprovadamente divergentes do real arrecadado, poderá ser suspensa de operar na área do Parque Estadual Floriano Varejão, pelo período de 12 (doze) meses. [Incluído pela Portaria 007-R/2024](#)

§3º As vagas destinadas a expositores, fornecedores e/ou outros usuários do estacionamento de forma abonada (gratuito ou com desconto), caso haja, deverão ser computadas, para fins de relatório, o valor cheio para efeito de arrecadação.

[Incluído pela Portaria 007-R/2024](#)

Art. 18 Compete ao AUTORIZATÁRIO, além do valor cobrado pela locação, o pagamento de preço público referente ao consumo de energia.

§1º O cálculo do consumo de energia se dará pela diferença da medição inicial e da medição final do relógio medidor e a apuração deverá ser acompanhada pela AUTORIZATÁRIA. [Alterado pela Portaria 007-R/2024](#)

§2º O pagamento do valor devido será por meio de DUA, emitido pela Setur, com vencimento para 5 (cinco) dias úteis, contados do final de desmontagem do evento. [Incluído pela Portaria 007-R/2024](#)

§3º O não pagamento do DUA até a data de vencimento acarretará multa de mora 2% (dois por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados na emissão de uma segunda via. [Incluído pela Portaria 007-R/2024](#)

§4º A inadimplência de pagamento por mais de 30 (trinta) dias implicará na inscrição do promotor, organizador ou responsável pelo evento em dívida ativa e suspensão de operar na área do Parque Estadual Floriano Varejão, pelo período de 12 (doze) meses. [Incluído pela Portaria 007-R/2024](#)

Art. 19 Após confirmação da reserva, poderá haver alteração da data do evento, desde que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I. A solicitação seja feita com, até, 90 (noventa) dias de antecedência da data marcada para o início da montagem do evento; [Alterado pela Portaria 007-R/2024](#)

II. A remarcação seja feita para data não superior a um ano, a contar da data inicialmente agendada;

III. Seja observada a disponibilidade de agenda, não sendo assegurado qualquer direito de preferência.

Parágrafo único - Casos fortuitos ou de força maior que impeçam a realização do evento, permitem o seu reagendamento conforme disponibilidade do Parque, nas condições do inciso II ou a partir de quando cessarem os efeitos que deram causa ao cancelamento/adiamento do evento. [Incluído pela Portaria 007-R/2024](#)

Art. 20 O valor da taxa de reserva é destinado a custos administrativos referentes ao procedimento de reserva, não gerando crédito de qualquer natureza e não sendo restituída sob qualquer hipótese.

Seção III - Dos Documentos e do Termo de Autorização de Uso

Art. 21 Após o pagamento da primeira parcela do preço referencial, referente à confirmação de reserva, caberá ao promotor, organizador ou responsável pelo evento enviar à SETUR, no prazo de 2 (dois) dias úteis, através do e-mail gentur@turismo.es.gov.br, os documentos abaixo elencados para formalização do Termo de Autorização de Uso do espaço solicitado: [Alterado pela Portaria 007-R/2024](#)

I. Cópia do comprovante de pagamento da taxa de reserva;

II. CNPJ, se Pessoa Jurídica;

- III. CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- IV. Comprovante de Residência do(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- V. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- VI. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de Microempreendedor Individual;
- VII. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais/empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- VIII. Inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades não-empresárias, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IX. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- X. Certidão Negativa de Débitos de Tributos de competência do Espírito Santo emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Espírito Santo;
- XI. Certidão de Regularidade com a fazenda municipal do município sede da empresa; [Alterado pela Portaria 007-R/2024](#)
- XII. Para empresas com domicílio ou sede fora do Espírito Santo deverá apresentar também as Certidões de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal de sua sede;
- XIII. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- XIV. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda;
- XV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);
- XVI. Certidão Negativa de Falência ou Concordata;
- XVII. Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal;
- XVIII. Formulário de solicitação de redução do preço referencial, conforme **ANEXO III**;
- XIX. Certificado do registro de marca ou patente a ser usada no evento, caso exista, ou comprovante do depósito do respectivo pedido de registro junto ao INPI; ou declaração assumindo a exclusiva e total responsabilidade pela eventual violação dos direitos autorais e de propriedade industrial de terceiros, explicitando não ter conhecimento de que o evento esteja protegido por terceiros, através de direitos autorais ou quaisquer outros.

Art. 22 Após a entrega dos documentos, serão assinados eletronicamente, via sistema E-Docs, o Termo de Autorização de Uso, Termo de Compromisso da Licença Ambiental e o aceite do Regulamento do Parque, os quais terão validade de títulos executivos em caso de dano ao patrimônio público ou descumprimento desta

Portaria. [Alterado pela Portaria 007-R/2024](#)

Parágrafo Único. Fica vedado ao AUTORIZATÁRIO o uso de qualquer veículo de comunicação e propaganda para divulgar a realização do evento no Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão sem que o Termo de Autorização de Uso esteja assinado e divulgado no site da Setur, sob pena de perda automática do direito de pleitear a redução parcial de preço, conforme Artigos 14º, 15º e 16º desta Portaria.

Art. 23 [Revogado pela portaria 009-R/2023](#)

§1º [Revogado pela portaria 009-R/2023](#)

§2º [Revogado pela portaria 009-R/2023](#)

§3º [Revogado pela portaria 009-R/2023](#)

§4º [Revogado pela portaria 009-R/2023](#)

Seção IV - Da realização, segurança e outras obrigações relacionadas ao evento

Art. 24 O AUTORIZATÁRIO deverá enviar, através do e-mail: gentur@turismo.es.gov.br, em até 7 (sete) dias antes do início da montagem do evento: [Alterado pela Portaria 007-R/2024](#)

I. Apólice de seguro de responsabilidade civil e de terceiros;

II. Cópia dos contratos firmados com as empresas de segurança/vigilância, limpeza, brigadistas e Ambulância, UTI e/ou UTE Móvel, quando houver exigência legal;

III. [Revogado pela Portaria 007-R/2024](#)

IV. Demanda de carga elétrica, ponto de água e ponto de esgoto, de forma detalhada por área e estandes, quando for o caso, bem como a carga (peso) a ser instalada nos espaços autorizados, para aprovação e possíveis modificações, caso necessárias;

V. Relação nominal e identificação dos representantes do promotor, organizador ou responsável pelo evento, com amplos poderes para responder por quaisquer infringências às normas desta Portaria, decidir casos emergenciais e praticar todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações e perfeita condução dos trabalhos na montagem, realização e desmontagem do evento;

VI. [Revogado pela portaria 009-R/2023](#)

VII. Relação dos prestadores responsáveis pelos serviços terceirizados, tais como: estacionamento, segurança, limpeza, montagem, elétrica e hidráulica, entre outros, contendo nome da empresa, CNPJ, nome do responsável, contato telefônico e e-mail. [Incluído pela Portaria 007-R/2024](#)

§1º Todos os projetos elaborados deverão seguir os padrões definidos pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

§2º Todas as instalações a serem feitas nos espaços locados deverão obedecer à carga máxima, não ultrapassando os limites fixados no Regulamento do Parque.

[Alterado pela Portaria 007-R/2024](#)

§3º A SETUR não se responsabiliza por alvarás e autorizações para funcionamento e aprovação de projetos junto a órgãos e entidades competentes.

Art. 25 O AUTORIZATÁRIO deverá enviar, através do e-mail gentur@turismo.es.gov.br, em até 03 (três) dias úteis antes da data de início da realização do evento: [Alterado pela Portaria 007-R/2024](#)

I Comprovante de pagamento ou isenção perante o ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais);

II [Revogado pela Portaria 007-R/2024](#)

III As certidões solicitadas no Art. 21º, caso tenham perdido a validade no período; e

IV Comprovação da regularização do evento junto aos órgãos competentes, por meio da apresentação de licenças, alvarás, autorizações e demais documentos exigidos por lei.

Parágrafo único. Excetua-se do estabelecido no Inciso IV o Alvará de Licença, emitido pelo Corpo de Bombeiros, e o Alvará de Licença para Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal da Serra, que poderão ser apresentados, indispensavelmente, até a data de início da realização do evento. [Alterado pela Portaria 007-R/2024](#)

Art. 26 O AUTORIZATÁRIO é responsável, total e exclusivamente, pela segurança do espaço de uso durante o período de realização do evento, incluindo o período de montagem e de desmontagem.

§1º O AUTORIZATÁRIO reconhece, ao assinar o Termo de Autorização de Uso, ser objetivamente responsável, independentemente de culpa por qualquer dano provocado, por qualquer pessoa, inclusive terceiros, ao espaço autorizado ou suas instalações, incluindo piso, durante as fases de montagem, realização e desmontagem do evento.

§2º A SETUR não se responsabilizará por ocorrências de furtos e/ou roubos, de nenhuma espécie, nas áreas internas e externas do bem público, durante o período de vigência da Autorização de Uso.

Art. 27 O AUTORIZATÁRIO ficará responsável por instalar geradores de energia elétrica e chaves reversoras para a realização dos eventos, quando necessário.

Art. 28 A instalação de qualquer tipo de estrutura de montagem deverá observar o Regulamento do Parque e ser acompanhada de emissão de documento de responsabilidade técnica.

Art. 29 O AUTORIZATÁRIO se obriga a manter, durante todo o período do evento, as condições de funcionamento estabelecidas pelas licenças, alvarás, autorizações e demais documentos relacionados a autorização de uso e realização do evento.

Parágrafo único. Em ocorrência de ação fiscal dos órgãos competentes, com aplicação de penalidade por constatação de não atendimento às condições do licenciamento, ficará o AUTORIZATÁRIO obrigado ao pagamento das multas e sujeito a impedimento para novos contratos.

Art. 30 O AUTORIZATÁRIO deverá manter e entregar o bem autorizado em perfeito estado de limpeza, conservação e funcionamento, obrigando-se a mantê-lo e a

devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu, cabendo a ele a responsabilidade e o custo pelo material de higiene e de limpeza necessários para tal finalidade, devendo:

§1º Equipar os banheiros com papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido e demais materiais de limpeza necessários à execução dos serviços, inclusive de lixeiras durante o evento.

§2º Providenciar a limpeza dos banheiros, com coletoras de lixo e carros de apoio, a fim de evitar o trânsito de resíduos junto ao público do evento.

§3º Manter equipe de limpeza, por ele contratada, durante todo o evento.

§4º Garantir que os resíduos e os rejeitos dos estandes sejam ensacados e depositados apropriadamente em local determinado.

§5º Garantir que os profissionais de limpeza que operem algum tipo de equipamentos estejam devidamente treinados e capacitados para o seu manuseio, a fim de evitar danos aos locais e acidentes na operação.

§6º Devolver as áreas autorizadas ao evento limpas (lavadas, aspiradas etc.), incluindo os espaços utilizados pelas prestadoras de serviços (banheiros, local de almoço, carga e descarga, etc.).

§7º Providenciar container para o armazenamento e a remoção dos resíduos gerados, desde o início da montagem até o término da desmontagem do evento, responsabilizando-se pelo devido acondicionamento e remoção dos resíduos e dos rejeitos gerados durante o referido período, observando a legislação vigente.

§8º Proceder a coleta, a separação e a destinação adequada de todo o resíduo produzido no evento, apresentando ao final do evento, documento que comprove o seu cumprimento.

§9º Observar cada etapa da gestão dos resíduos sólidos para demonstrar a promoção do gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos produzidos.

§10 Concluir a limpeza dentro do período (data e horário) autorizado para a desmontagem.

Art. 31 O AUTORIZATÁRIO deverá manter, durante montagem, realização e desmontagem do evento, uma equipe técnica habilitada para ligações e distribuições das instalações elétricas e hidráulicas e das demais atividades necessárias ao bom desenvolvimento do evento.

Art. 32 Durante o período de Autorização de Uso, a utilização do Parque obedecerá aos horários a seguir especificados, podendo ser modificado, a critério da SETUR, desde que ajustado no Termo de Autorização de Uso:

I. Montagem e desmontagem: de 08 (oito) horas às 20 (vinte) horas;

II. Realização: 10 (dez) horas corridas.

Parágrafo Único. Caso haja necessidade de alteração do horário estabelecido, o AUTORIZATÁRIO deverá enviar solicitação, por escrito, à Gerência Operacional do Parque.

Seção V - Da utilização de outdoors e de mídia promocional

Art. 33 A locação dos 7 (sete) outdoors disponíveis se dará conforme **ANEXO IV** desta Portaria e o seu conteúdo deverá ser aprovado previamente pela Setur, uma vez que, caso o período de locação seja durante a realização de algum evento no Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão, o conteúdo não poderá conflitar com a temática do evento em questão.

Art. 34 A cobrança para utilização de mídia promocional na área do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão, tais como *blimp*, elemento, faixas, painéis ou equivalentes, se dará conforme **ANEXO IV** desta Portaria, devendo o AUTORIZATÁRIO solicitar a utilização do espaço previamente à SETUR. [Alterado pela Portaria 007-R/2024](#)

Seção VI - Da Fiscalização e das Vistorias

Art. 35 Os servidores, previamente designados pela SETUR, poderão acompanhar o evento durante a montagem, realização e desmontagem, com livre acesso a todas as áreas dos bens utilizados, a fim de verificar a compatibilidade da ocupação com os termos da Autorização de Uso e do Regulamento do Parque.

Parágrafo único. Os servidores designados deverão dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos ao promotor, organizador ou responsável pelo evento, sempre que necessário.

Art. 36 A SETUR comunicará ao promotor, organizador ou responsável pelo evento, por e-mail, data e horário da realização conjunta das vistorias inicial final do evento.

§1º Os laudos das vistorias inicial e final, sempre que possível, serão emitidos logo após a realização da vistoria e assinados pelas partes, caso contrário, serão posteriormente assinados eletronicamente, via sistema E-Docs.

§2º Para a vistoria final, o AUTORIZATÁRIO deverá apresentar o comprovante de pagamento dos preços públicos adicionais, mencionados nos artigos 13º e 17º. [Alterado pela Portaria 007-R/2024](#)

§3º O não comparecimento do AUTORIZATÁRIO nas vistorias e nas medições de energia iniciais e finais, importará em aceite tácito dos laudos e valores aferidos pela SETUR, não sendo admitidos questionamentos e/ou discordâncias.

§4º Na vistoria final, caso a limpeza não esteja satisfatória ou ultrapasse o prazo estipulado, a Gerência Operacional do Parque não receberá o bem até que esteja limpo, ficando o AUTORIZATÁRIO sujeito à multa no valor de duas diárias de realização de evento para o espaço locado não limpo por dia de atraso, de acordo com a tabela referencial de preços do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão, **ANEXO II** desta portaria.

Seção VII - Das Obrigações das Partes

Art. 37 O AUTORIZATÁRIO do evento se obriga a:

I. Atender todas as condições desta Portaria, dirigindo-se à SETUR, diretamente ou

por meio de seus representantes legais, sempre que houver dúvidas ou eventuais necessidades relativas à utilização do espaço autorizado, sendo vedado, sem autorização prévia e escrita da SETUR, ceder ou transferir o uso do espaço a terceiros, podendo a SETUR, nesta hipótese, revogar a autorização de uso do bem, sem direito do AUTORIZATÁRIO a restituições e/ou indenizações;

II. Reparar todo e qualquer dano causado por seus funcionários, prepostos e terceiros contratados, durante todas as fases do evento;

III. Desocupar e devolver o imóvel na data, horário e condições determinados no Termo de Autorização de Uso, sendo que, na hipótese do não cumprimento desta disposição, o AUTORIZATÁRIO deverá pagar multa correspondente a uma diária no valor referencial de Realização dos espaços locados e o número de diárias adicionais correspondentes ao atraso, conforme tabela referencial de preço do Parque Estadual Floriano Varejão, ANEXO II desta Portaria; [Alterado pela Portaria 007-R/2024](#)

IV. Observar e cumprir todas as normas para a realização de eventos, sendo de sua exclusiva responsabilidade as providências para obter as informações necessárias, com o intuito de cumprir as exigências legais específicas a cada evento;

V. Manter presente, durante todo o período do evento (montagem, realização e desmontagem), representantes credenciados para responder pelo cumprimento desta Portaria e prestar qualquer outra solicitação da SETUR e órgãos de controle relacionados ao licenciamento do evento;

VI. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo representante da SETUR, quando houver;

VII. Recolher e retirar as estruturas e os mobiliários utilizados na realização do evento no prazo estabelecido na autorização de uso, ficando desde já notificado que, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, do término da autorização, sem prejuízos das multas e diárias previstas nesta Portaria, os bens móveis não recolhidos do espaço locado serão considerados como abandonados nos termos do art. 1275 do Código Civil, podendo a Administração dar-lhes a destinação que melhor atenda ao interesse público;

VIII. Assumir total responsabilidade das contratações firmadas com terceiros para prestação de serviços necessários ao evento;

IX. Assumir todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos e multas resultantes da execução do evento;

X. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítima o AUTORIZATÁRIO, os seus empregados, os seus contratados ou causados a terceiros;

XI. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada ao evento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

XII. Efetuar a abertura de todos os portões para a saída do público após o evento;

XIII. Assegurar, à pessoa com deficiência visual acompanhada de cão-guia, o direito de ingressar e de permanecer com o animal durante a realização do evento;

XIV. Reparar os danos aos equipamentos, materiais ou instalações físicas dos bens utilizados, realizando os serviços necessários para este fim e, em caso de bens móveis, proceder às devidas substituições por outros de igual modelo ou superior;

XV. Promover acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência sensorial ou

motora ou com mobilidade reduzida;

XVI. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a SETUR;

XVII. Assumir exclusiva e total responsabilidade por eventual violação dos direitos autorais e de propriedade industrial de terceiros, explicitando não ter conhecimento de que o evento esteja protegido por terceiros, através de direitos autorais ou quaisquer outros;

XVIII. Assegurar que os funcionários das empresas prestadoras de serviço ao evento estejam devidamente uniformizados e/ou identificados com crachás da empresa;

XIX. Arcar pelos acidentes pessoais com o pessoal contratado, prestadores de serviço, participantes e expositores, que, porventura, ocorram nas áreas e dependências do bem utilizado, isentando a SETUR de quaisquer responsabilizações desta natureza;

XX. Adotar todas as medidas de segurança adequadas e impedir a entrada de produtos explosivos ou armas em qualquer dependência do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão;

XXI. Encaminhar à Setur, 30 (trinta) dias antes do início do evento, através do e-mail gentur@turismo.es.gov.br, cópia do projeto do evento apresentado ao Corpo de Bombeiros, com planta baixa, contendo todos os elementos necessários para análise; [Alterado pela Portaria 007-R/2024](#)

XXII. Proibir a retirada dos extintores de incêndio e placas de sinalização de saídas de emergência e hidrantes de seus pontos fixos para serem utilizados em outro local como extintores de prontidão, sem expressa autorização da SETUR;

XXIII. Manter absolutamente livres as saídas de emergência e suas sinalizações, bem como o acesso aos hidrantes existentes, impedindo o armazenamento de qualquer tipo de material ou equipamento nos referidos locais; [Alterado pela Portaria 007-R/2024](#)

XXIV. Solicitar, previamente, a colocação de qualquer *blimp*, elemento, faixas, painéis ou equivalentes na área do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão, sendo obrigatória a desmontagem logo após o término do evento.

XXV. Obedecer a distância mínima de 2 (dois) metros de recuo entre a montagem de estruturas do evento e as paredes do Espaço Marlim Azul, a fim de não obstruir as estruturas fixas de retorno do ar, garantindo, assim, o bom funcionamento dos aparelhos. [Incluído pela Portaria 007-R/2024](#)

Art. 38 A SETUR obriga-se a:

I. Entregar ao AUTORIZATÁRIO, após a vistoria inicial, o bem a ser utilizado, devidamente desocupado e limpo na data e horário programado;

II. Colocar à disposição do AUTORIZATÁRIO as informações necessárias para a utilização do espaço locado, por meio de emissão de laudo de vistoria inicial, do Regulamento do Parque e do Termo de Autorização de Uso;

III. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar o evento, bem como o cumprimento das normas instituídas nesta Portaria.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 A SETUR fica desonerada de quaisquer perdas ou danos ocorridos com os materiais de propriedade do AUTORIZATÁRIO, de seus prestadores de serviços, de expositores e do público em geral.

Art. 40 Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do Termo de Autorização de Uso constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do termo ou de suas cláusulas, que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

Art. 41 É permitido livre acesso dos servidores públicos, a serviço da SETUR, nos espaços locados, conforme o Termo de Autorização de Uso.

Art. 42 A SETUR fica autorizada a realizar pesquisas junto ao público participante em qualquer evento realizado no Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão, sendo necessário somente informar ao AUTORIZATÁRIO os nomes dos profissionais da equipe de pesquisa.

Art. 43 Fica expressamente vedado o ingresso de menores de idade aos espaços autorizados, durante o período de montagem e desmontagem dos eventos.

Art. 44 Toda e qualquer divulgação/aplicação da marca do Governo do Estado do Espírito Santo deverá ser aprovada previamente pela SETUR.

Art. 45 A utilização de explosivos, gases líquidos (GLP), tóxicos, combustíveis, materiais de fácil combustão nas áreas internas do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão deverá ser submetida à análise e aprovação da SETUR e dos órgãos competentes.

Art. 46 Verificados danos e/ou prejuízos em qualquer fase da realização do evento, a SETUR poderá solicitar ao AUTORIZATÁRIO a adequação, ressarcimento, bem como a substituição da pessoa responsável ou causadora dos respectivos danos e/ou prejuízos.

Art. 47 A SETUR reserva-se no direito de supervisionar os serviços executados por terceiros, devendo informar ao AUTORIZATÁRIO, por escrito, sobre os trabalhos que não estejam obedecendo às disposições regulamentares ou os padrões normalmente seguidos na execução de tarefas semelhantes, podendo interrompê-los quando achar necessário ou na falta de providências do AUTORIZATÁRIO.

Art. 48 Os AUTORIZATÁRIOS que firmaram contrato antes da publicação desta portaria, podem optar por manter as condições anteriores ou adequar seus contratos aos regimentos previstos aqui, através de Termo Aditivo. [Alterado pela Portaria 007-R/2024](#)

Art. 49 A qualquer momento, caso haja infringência desta Portaria, a SETUR poderá revogar o Termo de Autorização de Uso.

Art. 50 Cabe à Secretaria de Estado do Turismo dirimir dúvidas e deliberar sobre os casos omissos nesta Portaria.

Art. 51 A versão completa, com seus anexos, que estabelece normas para utilização do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão está disponibilizada na íntegra no endereço da página eletrônica da Secretaria de Estado do Turismo (www.turismo.es.gov.br/legislacao).

Art. 52 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a portaria Nº 014-R de 04 de dezembro de 2018, publicada em 05 de dezembro de

2018, e suas alterações.

Vitória, 01 de julho de 2021.

Lenise Menezes Loureiro

Secretária de Estado do Turismo